

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2015.

Altera a Lei nº 7.395, 31 de outubro de 1985, que dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior e dá outras providências, para determinar que as instituições de ensino incentivem os alunos a promoverem a organização de Centros Acadêmicos e afins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

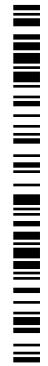
“Art. 5º-A As instituições de ensino incentivarão a organização de Centros Acadêmicos - CAs ou Diretórios Acadêmicos - DAs, assegurando-lhes autonomia de atuação.

Parágrafo único. Sempre que necessário, as instituições de ensino colaborarão com os estudantes na formação e organização dos Centros Acadêmicos – CAs ou Diretórios Acadêmicos - DAs, apoiando a constituição, a divulgação e a realização das eleições pelos estudantes.

Art. 5º-B Serão assegurados aos Centros Acadêmicos – CAs ou Diretórios Acadêmicos - DAs, nas ocasiões em que necessário, espaço físico e mobiliário adequados para funcionamento e participação nas atividades escolares.

Art. 5º-C Salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas, os representantes dos estudantes têm direito de participar das reuniões administrativas e pedagógicas da instituição, podendo fazer uso da palavra.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/15926.773335-94

Justificação

Em época de incontestável agitação dos jovens, que culminou em uma mobilização nacional responsável por trazer à tona diversas cobranças da população brasileira a seus governantes, surge um questionamento: de onde surgiram tais grupos que pautaram os insatisfeitos com a atual realidade do País? Considerando o forte caráter estudantil dos protestos, uma possível resposta seria: dos Centros Acadêmicos.

As atividades do Centro Acadêmico – CAs ou Diretórios Acadêmicos - DAs, quando estes estão em pleno funcionamento, influenciam a maneira como os estudantes enxergam e buscam melhorar o curso no qual estão matriculados.

Ao garantir um canal democrático de contato entre os estudantes, o Centro ou Diretório Acadêmico torna-se um espaço de diálogo, o que possibilita a exposição das críticas, dúvidas e demandas.

A legislação que dispõe sobre as entidades representativas de nível superior, qual seja, a Lei 7.395, de 31 de outubro de 1985, assegura aos estudantes de cada curso o direito à organização dos Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos como suas entidades de representação. No entanto, a lei não determina que as instituições promovam medidas de incentivo e divulgação da importância da criação desses Centros ou Diretórios Acadêmicos. Dessa forma, algumas instituições não se vêm obrigadas a contribuírem com o desenvolvimento de atividades inerentes a essas entidades.

O objetivo do presente projeto é garantir que as instituições de ensino incentivem e prestem um auxílio material mínimo para que seus alunos organizem os Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos, de modo a elevar o interesse dos estudantes a participarem da busca de suas conquistas tanto no âmbito educacional quanto no âmbito social. O projeto



SF/15926.773335-94

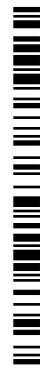
assegura, ainda, que os representantes estudantis tenham direito de participar das reuniões administrativas e pedagógicas da instituição, podendo fazer uso da palavra. Visa, com isso, garantir que possam participar e influir na gestão administrativa e acadêmica da instituição.

São essas as razões pelas quais apresentamos este projeto, esperando por sua acolhida e aprovação por parte dos nossos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PSB-SE



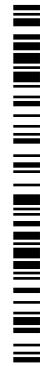
SF/15926.77335-94

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 7.395 DE 31 DE OUTUBRO DE 1985.

Dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior e dá outras providências.

Art.5º - A organização, o funcionamento e as atividades das entidades a que se refere esta Lei serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembléia-geral no caso de CAs ou DAs e através de congressos nas demais entidades.



SF/15926.77335-94